

Processo n.: @PCR 16/00481253

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 107, de 08/12/2011, no valor R\$ 26.900,00, à Sra. Daniela Martorano

Responsáveis: César Souza Júnior e Daniela Martorano Vieira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 35/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL - à Sra. Daniela Martorano Vieira, por meio da NE n. 107, de 08/12/2011, no valor de R\$ 26.900,00, para execução do projeto “Olhos d’água – Imagens de Lela Martorano”.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Sra. Daniela Martorano Vieira e à Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC